L E I Nº 1.004.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO SISTEMA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA, ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA O ANO FINANCEIRO * DE 1996, EM R$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS) E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODACIR PREVEDELLO, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Fundo do Sistema Municipal de Previdência do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, para o ano financeiro de 1996, estima a receita e fixa a despesa em R$ 400.000,00 (quatrocentos mil * reais).

Art. 2º - A Receita será arrecadada * de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES:

Receita de Contribuição....	R$ 120.000,00
Receita Patrimonial.....	R$ 50.000,00
Receita de Serviços.....	R$ 36.000,00
Transferências Correntes...	R$ 66.000,00
Outras Receitas Correntes..	R$ 38.000,00

RECEITAS DE CAPITAL:

Transferências de Capital..	R$ 90.000,00
T O T A L	R$ 400.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes das tabelas anexas * que fazem parte integrante desta Lei, as quais estão distribuídas pelas seguintes categorias econômicas:

DESPESAS CORRENTES:

Despesas de Custeio.....	R$ 94.000,00
Transferências Correntes...	R$ 158.000,00

DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos	R$ 50.000,00
Transferências de Capital..	R$ 2.000,00

SUPERAVIT ORÇAMENTÁRIO:

Reserva de Contingência ...R$ 96.000,00

T O T A LR$400.000,00

Art. 4º - As despesas serão realiza - das de acordo com as discriminações constantes dos anexos da presente Lei, segundo as funções, programas, subprogramas, * categorias econômicas, órgãos e unidades orçamentárias.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal' autorizado a tomar medidas necessárias para a compatibiliza - ção das despesas a realização efetiva da receita.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Exe - cutivo Municipal, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada para o exercício financeiro de 1996, em conformidade com a legislação.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Exe - cutivo Municipal, autorizado a realizar operações de crédito internas, até o limite de 30% (trinta por cento) do total do orçamento para o exercício financeiro de 1996, na forma da legislação vigente.

Art. 8º - Os recursos da reserva de contingência, serão distribuídas por ato do Executivo Municipal, nas dotações orçamentárias que se evidenciarem insufi - cientes no transcorrer do exercício financeiro de 1996.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Exe - cutivo Municipal, autorizado conforme exigência do inciso V e VI, do artigo 167, da Constituição Federal e artigo 122, in - ciso I, da Lei Orgânica do Município, a expedir decretos de abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 1/4 (um quarto) do total do orçamento anual para o exercício' de 1996, em conformidade com o artigo 7º, inciso I, da Lei Federal 4.320, de 17/3/64, tendo como recursos os indicados'' nos ítens I, II, III e IV, do parágrafo I, do art. 43, da mesma Lei.

Parágrafo Primeiro - Na percentagem * autorizada neste artigo, exclui-se os recursos da Reserva de Contingência.

Parágrafo Segundo - A autorização * contida neste artigo e restrita a abertura de créditos adicio nais suplementares, vedada a abertura de créditos adicionais* especiais.

Parágrafo Terceiro - As suplementações serão decretadas de um elemento de despesa para outro do mes-

mesmo nivel, podendo para tanto, inclusive, fazer transposições, remanejamentos e transferências de recursos de uma categoria de programa para outras ou de um órgão para outro.

Art. 10 - Fica, igualmente, autorizado o Executivo Municipal a proceder por ato próprio, a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite excedente das rubricas orçamentárias estimadas na receita para o ano financeiro de 1996, quando realizadas por convênios, acordos e outros ajustes a serem eventualmente efetivados pela * Municipalidade.

Art. 11 - Fica autorizado o Executivo Municipal, por ato próprio delegar competência ao gestor do respectivo fundo, para a abertura de créditos adicionais suplementares autorizados na forma desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 1996.

Art. 13 - Revogam-se as disposições * em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, 28/NOVEMBRO/1995.-

ODACIR PREVEDELLO
Prefeito Municipal.

Certifico, que a presente Lei foi devidamente registrada e publicada nesta data e na forma legal.

Jadir Rampanelli - Chefe de Gabinete.